



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 110 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de setembro de 2024.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 110 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para abertura de um Crédito Suplementar no valor total de R\$ 1.222.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil reais), destinados a Procuradoria Municipal, a Secretaria de Gestão e Orçamento, a Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Administração, a Secretaria de Infraestrutura e Obras, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Esporte e Lazer, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Assistência e Ação Social, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a Secretaria de Tecnologia da Informação e a Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que assim mostra:

*“Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
[...]
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”
(Destacado)*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Caso os vereadores queiram apresentar urgência regimental, ela deverá estar assinada por, no mínimo, três vereadores, e deverá ser apresentada até no máximo antes de ser iniciada a sessão ordinária, com requerimento fundamentado e assinado, é o que preceitua o art. 112 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, sendo que os suplementares visam atender a uma necessidade já prevista no orçamento.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. Dessa forma, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 23 de setembro de 2024.

Cristina Cruz
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=9U798TN6T288RF5T>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9U79-8TN6-T288-RF5T



ASSINADO POR Cristina Cruz - 9U79-8TN6-T288-RF5T